

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA SME Nº 004 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“Decide sobre a aplicação de que dispõe o Art. 24 da Lei 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conforme estabelecidas no Art. nº 76 da Lei Orgânica do município de Barra do Mendes, e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade da aplicação do que dispõe o art. 24, Inciso V, Alínea a da Lei 9394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**CONSIDERANDO AINDA**, a necessidade de adaptação do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino objetivando a sua atuação em consonância com a LDB;

**CONSIDERANDO TAMBÉM**, que o artigo 51 do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes anula o direito da avaliação qualitativa do aluno disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do artigo 24, Inciso V, Alínea a, que diz, “[...] avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais” (BRASIL, 1996).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar, em caráter provisório, a aplicação do artigo 51 do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes.

**Art. 2º** - Estabelecer, as seguintes regras de promoção em consonância com o art. 24, Inciso V, Alínea a da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- I. O (A) estudante que ao final do ano letivo ficar reprovado em uma ou mais disciplinas após prova de recuperação final terá o direito de participar do Conselho de Classe, cabendo a este órgão Colegiado sua aprovação ou retenção para o ano letivo seguinte;
- II. O (a) aluno com Necessidade Educativa Especial laudado ou com relatório psicopedagógico não ficarão retidos.

**Art. 3º** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação a análise e deliberação da matéria.

---

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA  
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 3654114

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba  
[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º**- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**MÔNICA ALVES ROCHA**  
Secretária Municipal de Educação

---

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA  
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 3654114

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba  
[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)